



INFRA S.A.

ESCLARECIMENTO

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 007/2022 - LEI Nº 13.303/2016

Objeto: Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOI 2, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, no trecho compreendido entre o Rio São Francisco (km 825+230) ao Rio sem Denominação II (km 665+920) - Lote 6F.

PERGUNTA 01: Entendemos que o Anexo I-G: Matriz de Riscos está incompleto. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, solicitamos que seja inserido de forma completa no Edital.

RESPOSTA 01: Conforme já publicado no "1º Caderno de perguntas e respostas", na pergunta e resposta número 3, informamos que foi publicado em 06/01/2023 o Termo de Referência - Anexo I do Edital com as informações que constavam incompletas (Anexo I-F - cronograma-físico e I-G Matriz de Riscos), no sítio: <https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1159-lei-n-13-303-2016-edital-n-007-2022>, portanto, as empresas deverão acessar o sítio mencionado para realizar o download do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com as informações completas. Cumpre registrar que não foi possível a alteração no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, tendo em vista que o sistema não comporta arquivos acima de 30 MB.

PERGUNTA 02: Entendemos que o Anexo I-F: Cronograma Físico está incompleto. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, solicitamos que seja inserido de forma completa no Edital.

RESPOSTA 02: Conforme já publicado no "1º Caderno de perguntas e respostas", na pergunta e resposta número 3, informamos que foi publicado em 06/01/2023 o Termo de Referência - Anexo I do Edital com as informações que constavam incompletas (Anexo I-F - cronograma-físico e I-G Matriz de Riscos), no sítio: <https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1159-lei-n-13-303-2016-edital-n-007-2022>, portanto, as empresas deverão

acessar o sítio mencionado para realizar o download do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com as informações completas. Cumpre registrar que não foi possível a alteração no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, tendo em vista que o sistema não comporta arquivos acima de 30 MB.

PERGUNTA 03: Solicitamos esclarecer o significado do Item 27.4.4 do Termo de Referência: "A equipe de dedicação exclusiva e demais produtos permanecerão com o critério de medição exclusivo para os produtos por demanda".

RESPOSTA 03: A seção 27 do Termo de Referência remete ao "Critério de Medição e Pagamento". O item 27.4.3, imediatamente anterior ao questionado, considerando o nível hierárquico documental, traz a vinculação dos produtos de periodicidade mensal ao Anexo I-I. O item 27.4.4 em questão remete, por sua vez, tanto ao produto EDEX, que embora seja de periodicidade mensal seguirá critério de medição diferente, quanto aos demais produtos do certame: aqueles sob demanda e aqueles de periodicidade única. Para esses, será adotado o critério de medição relativo aos produtos por demanda, trazido no decorrer da seção.

PERGUNTA 04: Os Itens 11.1.2 e 11.1.6 do Termo de Referência apresentam o escopo relacionado aos projetos de engenharia que, conforme nosso entendimento, consiste em formular ou analisar proposta de revisão ou adequação do projeto licitado (Item 11.1.2, alínea i) e avaliação do projeto básico ou executivo (Item 11.1.6), ou seja, englobam atividades de avaliação e de análise e não de elaboração. No entanto, o Item 15.4.11 – Produto 11 – Revisão de Projetos em Fase de Obra, alínea 15.4.11.2.131 do Termo de Referência diz que a contratada será responsável pela elaboração do projeto de revisão. Solicitamos, por gentileza, esclarecer melhor essa possível incoerência dos Termos de Referência, visto que nosso entendimento é de que, em caso da Contratante ter que elaborar projetos, os mesmos poderão ser realizados pela equipe técnica de projetos das consorciadas, não necessariamente no escritório de campo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04: Não está correto o entendimento. A seção 11 do Termo de Referência estabelece o escopo geral dos serviços de medição. No item 11.1.2, relacionado ao escopo de "Supervisionar diretamente as obras e serviços", há o indicativo de dois subitens em particular, relacionados ao presente questionamento: "i. Formulação ou Análise de proposta de Revisão ou adequação do projeto licitado" e "xix. Proposição de soluções técnicas decorrentes de ajustes de execução e/ou análise de soluções propostas por terceiros" (grifo nosso). Já o item 15.4.11.2.131 traz a assertiva: "No caso de proposição por parte da CONTRATADA, fará parte do escopo do presente produto a elaboração do projeto de revisão (...)"(grifo nosso). Pela análise do item em comento, destaca-se que remete apenas às situações em que a CONTRATADA proporá, por livre iniciativa e proatividade, a necessidade de Revisão de Projetos em Fase de Obra, situação completamente coerente com os subitens "i" e "xix" do item 11.1.2, supracitados.

Observação: As respostas 03 e 04 foram manifestações da área técnica.

Brasília, 13 de Janeiro de 2023.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/VALEC
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 13/01/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6721682** e o código CRC **658A1A5B**.



Referência: Processo nº 51402.101320/2020-46



SEI nº 6721682

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: